

Norma que permitia revisão de decisões do TCE-RN é inconstitucional

09/12/2021

O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de emenda à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte que permitia à Assembleia Legislativa sustar a eficácia de decisões liminares proferidas pelo Tribunal de Contas estadual, por aprovação de dois terços de seus membros.

Divulgação/ALRN



AL-RN Sede da Assembleia Legislativa do RN

A decisão, unânime, se deu na ADI 6.986, ajuizada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon). A relatora da ADI, ministra Rosa Weber, observou que a possibilidade de o legislador estadual revisar as decisões cautelares da corte estadual de contas e de definir os parâmetros da proporcionalidade e da razoabilidade que serão aplicados em suas análises violam a autonomia do tribunal.

Ela lembrou, ainda, que o modelo de controle externo previsto na Constituição Federal (artigo 75) é de reprodução obrigatória nas constituições estaduais.

A ministra também constatou que a Emenda Constitucional estadual 18/2019, de iniciativa parlamentar, viola a prerrogativa da iniciativa legislativa privativa dos tribunais de contas estaduais em tema relacionado a sua organização e seu funcionamento.

Segundo ela, a jurisprudência do STF é clara no sentido de que essa prerrogativa é exclusiva dos TCEs, como decorrência necessária da independência e da autonomia asseguradas às Cortes de Contas. A A.DI 6986 foi julgada na sessão virtual encerrada em 26/11. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

ADI 6.986

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-dez-09/norma-permitia-revisao-decisoes-tce-rn-inconstitucional-2/>